



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/00710

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2024/00016, 07/02/24 - JFRJ.

Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição de peças para manutenção de um equipamento odontológico (ultrassom Dabi Atlante) necessário ao funcionamento do Serviço Odontológico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, em consonância com as justificativas, formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2023/00183-A (05/02/2024) e TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00084, de 14/03/2024, elaborado pela Seção de Serviços de Saúde/Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID MEDIAWIKI: 221, conforme informado no formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2023/00183-A (05/02/2024)

Consta do formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº JFRJ-ETP-2024/00015-A as seguintes informações:

01. IDENTIFICADORES E OBJETO

ID da Programação: 221

ID do SIGA-GO: 221

Objeto: Aquisição de peças para manutenção de um equipamento odontológico (ultrassom Dabi Atlante) necessário ao funcionamento do Serviço Odontológico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de peças para manutenção de um equipamento odontológico (ultrassom Dabi Atlante) necessário ao funcionamento do Serviço Odontológico da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, bem como as campanhas de saúde institucionais.

[...]

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Classif. documental

30.01.01.03



JFRJPAR202400710A

As peças (placas) a serem adquiridas têm que ser obrigatoriamente compatíveis com o ultrassom Dabi Atlante Profi Neo.

Cada ultrassom é composto por três placas, duas ultrapassam os 20% do valor de manutenção bimestral segundo o item "5.1.3. Quando o valor de qualquer peça exceder a 20 (vinte) % do valor total bimestral do serviço, a Contratante poderá assumir o ônus, desde que a contratada apresente orçamento prévio para aprovação da contratante" do termo de referência constante na SEC2023/29.

6.1 Ciclo de Vida: Mais de 3 anos

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Temporário

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Sim

Justificativa: As peças (placas) a serem adquiridas têm que ser obrigatoriamente compatíveis com o ultrassom Dabi Atlante Profi Neo

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS ESPERADOS:

O ultrassom é um gerador de onda ultrassônica (com frequência entre 24000 e 30000 Hz) que através de um transdutor, utilizando pastilhas cerâmicas, transmite a instrumentos ativos, vibração mecânica na mesma frequência e que auxiliam o cirurgião dentista em várias práticas odontológicas tais como: periodontia (remoção de tártaro), endodontia, prótese, cirurgia e outros. O jato de Bicarbonato de Sódio é uma mistura pressurizada de ar, água e bicarbonato de sódio, conduzida através de dutos até o bico da peça de mão, onde forma um jato uniforme utilizado para remoção da placa bacteriana, matéria alba e manchas dentais. O conserto do ultrassom é imprescindível para a manutenção dessas práticas.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

Não há necessidade de parcelamento.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há.



11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado considerando os critérios de sustentabilidade adotados pelo Governo Federal*. Para tanto, foi observado o aspecto:

1.O menor custo através da oferta mais vantajosa para Administração Pública.

*BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed. Machado, Alessandro Q. (Coord.); Longato, Carlos F.; Santos, Dainel L.; Celso V.; Carvalho, Flávia G. de; Paz e Silva Filho, Manoel; Bliacheris, Marcos W.; Ferreira, Maria Augusta S. de O.; Barth, Maria Leticia B. G.; Santos, Mateus L. F.; Silva, Michelle Marry M.; Gomes, Patricia M.; Villac, Teresa. Brasília: AGU, agosto, 2021. 1. Licitação sustentável. Legislação e normas. Direito Ambiental. Direito Administrativo. CDU: 351.712(81). P. 19-20.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

- Desperdício material: Análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição), otimizando sua conservação e utilização;
- Geração de resíduos: O descarte apropriado do resíduos resultantes do uso dos equipamentos, como embalagens, entre outros.
- Descarte dos equipamentos obsoletos: Realização de processo de desfazimento dos bens obsoletos e irrecuperáveis, em conjunto com a SEPAT, destinando-os ao descarte adequado

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO:

JFRJ-EOF-2018/01142-V01

JFRJ-EOF-2019/00175-V01

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conclui-se que a contratação é viável por possuir mercado que atenda a solução apresentada e por possuir previsão orçamentária, por ser a única forma de aquisição das placas para o ultrassom voltar a funcionar corretamente.

O Formulário de ANÁLISE DE RISCO SIGA Nº JFRJ-FOR-2024/01175-A apresenta como risco o "prejuízo ao funcionamento do Serviço Odontológico, com descontinuidade dos tratamentos ", com grau de risco ALTO, e a seguinte consequência pelo não atendimento: "prejuízo ao funcionamento do serviço odontológico, com a descontinuidade dos tratamentos oferecidos aos magistrados e servidores e risco dos profissionais desenvolverem DORT (distúrbio osteomuscular relacionado ao trabalho)".

Em 05/03/2024, o Chefe de Setor de Controle de Contratos informou o que se segue: (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/07550)



Informo que, conforme página da intranet da SJRJ onde consta o PCA 2024

(<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizWE1YzJkNTgtYjBmZS00Zjc4LThkMzQtZDlmMmYxMTVmN2E5IiwidCI6ImI4YzU0YWU1LWE1MGltNDk0My1hMGI4LTRjYThhZDc3ZDhmYiJ9>),

o ID para essa SEC (número do item) é o 1 e a Sequência PCA é o número 4.

Na mesma data, consta juntada do Mapa Comparativo de Preços, conforme JFRJ-CAP-2024/01525-A.

Em seguida, o Coordenador de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, por meio do DESPACHO Nº JFRJ-DES-2024/07578, registrou o que se segue:

Informo que há dotação orçamentária para esta despesa na programação de 2024, ressaltando que o valor previsto será subtraído da cota orçamentária da SGP, referente ao ID 221-SGP.

Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: JC
- PTRES: 168.312
- Elemento de Despesa: 33.90.30.26

A Seção de Análise Contábil, conforme DESPACHO Nº JFRJ-DES-2024/07602, informou que a classificação indicada pela SOF no despacho supra, encontra-se adequada.

Registre-se que a presente contratação consta do Plano de Contratações Anual da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no exercício de 2024, conforme (Microsoft Power BI).

Em 12/03/2024, em atendimento ao despacho JFRJ-DES-2024/08137-A, da Diretora desta Subsecretaria, a SCONT juntou à presente SEC minuta de termo de contrato, considerando as condições de garantia/assistência técnica constantes do Termo de Referência.

Em seguida, mediante JFRJ-DES-2024/08924-A, a SEC seguiu para a Seção de Serviços de Saúde, conforme abaixo:

À SEÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE,

Preliminarmente, para as seguintes adequações no TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00034, considerando a juntada de minuta de Termo de Contrato face às condições de garantia /assistência técnica constantes do Termo de Referência:



- Item 1.2 - alterar a redação para "O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, consoante Portaria Nº JFRJ-PGD-2023/00005, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, de 11 de maio de 2023";

- **Item 5.1** - alterar a redação para : "O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do 1º dia útil seguinte à assinatura do Termo de Contrato pela Contratante";

- Item 8.3 - alterar a frase "A Contratada deverá possuir [...]" para "8.3. A Licitante deverá possuir [...]";

- Item 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Incluir, antes da primeira tabela, o item 11.1 com a seguinte redação: "11.1 - Condutas passíveis de sanções, conforme Portaria n. JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:"

- Acrescentar os seguintes itens, após a última tabela:

11.2. A inexistência de conduta expressamente definida e classificada no Termo de Referência não exime o Particular do cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.3. A classificação da conduta que não conste expressamente no Termo de Referência incumbe à gestão e/ou fiscalização contratual, por ocasião do descumprimento de qualquer item constante do Edital, Termo de Referência ou Contrato.

11.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada à base de juros compostos, observadas as seguintes condições:

11.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta Portaria.

11.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratual.

11.4.3. Os casos de atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo contratado poderão importar, além da aplicação da multa moratória máxima fixada na alínea anterior, atribuição de pontuação equivalente a uma falta de leve a gravíssima, à proporção da importância da parcela concretamente inadimplida.

11.5. Poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Portaria Nº JFRJ-PGD-2022/00034 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Em atendimento ao despacho supra, consta juntada do novo **TERMO DE REFERÊNCIA Nº JFRJ-TER-2024/00084**, de 14/03/2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Quanto às minutas de Edital e de Termo de Contrato, cumpre-me informar que atendem aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019.

Em face do exposto, entendo não haver óbice ao prosseguimento da SEC em pauta, com vistas ao início do devido torneio licitatório.

Por fim, ficam designados os servidores na forma abaixo elencada para a gestão e fiscalização técnica dos ajustes a serem firmados nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da lei nº 14.133/2021, conforme JFRJ-FOR-2024/01174-A

GESTOR - CONTRATO	TITULARIDADE	MATRÍCULA
Karine Marconi da Rocha Leite	Titular	14061
Marcos Paulo Teixeira Puddó	Suplente	13141
FISCAL TÉCNICO - CONTRATO	TITULARIDADE	MATRÍCULA
Viviane Pereira Porto	Titular	10882
Karine Marconi da Rocha Leite	Suplente	14061
FISCAL ADMINISTRATIVO - CONTRATO	TITULARIDADE	MATRÍCULA
Diego da Silva Bezerra	Titular	15603
Natália Lacerda Elias	Suplente	14537

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

- assinado eletronicamente -

DENISE VIEIRA
SUPERVISOR

SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES

- assinado eletronicamente -

GABRIELA ANDRADE CUNHA
Assessora da ACON
em exercício

- assinado eletronicamente -

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

